ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI N° 333/94, DE 02 DE MAIO DE 1994.
Autor: Darci Freitas

DISPÕE SOBRE ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAR AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, *faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo nos termos do § 7° do art. 66 da Constituição Federal a seguinte:*

L E I :

Art. 1° *- Fica estabelecido que a Câmara Municipal utilizará, em caráter permanente, força pública da Guarda Municipal para proteger o Plenário da Casa durante suas Reuniões.*

Art. 2° - *O efetivo da Guarda Municipal quando estiver trabalhando na Câmara, ficará sob o comando de um graduado, mas se subordinará às orientações emanadas da Mesa Diretora.*

Art. 3° - *Fora do período das reuniões, a Guarda Municipal protegerá o prédio da Câmara, os Vereadores e servidores desta Casa.*

Art. 4° - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em 02.05.94

HELDER TEIXEIRA GROSSI
Vice-Presidente